



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 044 /2018

<b>PROTOCOLO</b>		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º 1151	Fls. 069	Livro 012
Marilândia - ES - Em: 18	06	12018

**EMENTA:** CONCEDE REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual de 2,066% (dois vírgula zero sessenta e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o "caput" deste artigo é aplicável aos cargos efetivos, comissionados, contratados, agentes públicos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

**Art. 3º** - O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto no artigo 1º constitui-se em revisão geral anual do vencimento, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, e art. 16, da Lei Municipal nº 1.208/2015.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário financeiro e de sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da lei Complementar nº 101.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a abril do corrente ano.

Marilândia-ES, 08 de junho de 2018.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal